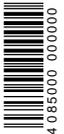




# BOLETIM OFICIAL



<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE E</b>	<p><b>ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE (ERIS)</b></p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p><b>Despacho n° 2/2021:</b> Delegando competência na Administradora, Patrícia Alfama, para representar a ERIS no FISAAE. .... 278</p> <p><b>Despacho n° 3/2021:</b> Delegando competência na Administradora, Iris Matos, para presidir o Comité Nacional de Gestão de MAPI.....278</p>
<b>PARTE I I</b>	<p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Anúncio de concurso n° 1/2022:</b> Torna público que se encontra aberto o concurso para formação especializada em exercício na área de Medicina Geral e Familiar (24 vagas).....279</p>

# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE (ERIS)

### Conselho de Administração

#### Despacho nº 2/2021 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Os representantes das Autoridades de Inspeção Económica e de Segurança Alimentar dos Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) reunidos em Lisboa, na sede da organização, no dia 2 de novembro de 2016, decidiram constituir o Fórum das Autoridades Nacionais nas áreas da Segurança Alimentar e de Inspeção Económica entre os Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante referido como FISAAE.

O FISAAE tem por objetivo geral: (i) Estabelecer a cooperação nas áreas de segurança alimentar e da inspeção económica ao nível dos Estados-membros da CPLP e (ii) incrementar a segurança alimentar no espaço da comunidade, e por objetivos específicos: (i) promover a adoção de melhores práticas e harmonização das ações do setor; (ii) promover a identificação técnico-pericial na inspeção da área alimentar e económica; (iii) impulsionar a partilha de experiências no âmbito de criação de legislação, enquadramento e interpretação jurídicas; (iv) potenciar a partilha de informação e prevenção de riscos emergentes; e (v) promover a capacitação de quadros técnicos através de formação.

O FISAAE é dirigido por um Presidente coadjuvado por um Vice-Presidente. A presidência do Fórum é rotativa e exercida pela Autoridade Nacional do Estado membro, com um mandato de 2 (dois) anos.

Atualmente a presidência é assegurada pela Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).

Ora, de acordo com os estatutos da ERIS, compete, ao Presidente do Conselho de Administração (PCA), representar a ERIS em juízo e fora dele, podendo delegar a referida competência nos demais administradores.

Atendendo que por deliberação do Conselho de Administração da ERIS, n.º 6/2020, de 18 de junho, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 89, de 10 de julho, aprovada ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS, foram atribuídos pelouros aos membros do CA, cabendo à Administradora Executiva, Dr.ª Patrícia Jorge Leite Miranda Alfama, o pelouro de Regulação Alimentar.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, abreviadamente designado de RJERI e do n.º 6 do artigo 31.º dos Estatutos da ERIS, aprovados pelo Decreto-lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, (publicado em anexo) e pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-legislativo n.º 2/95, de 20 de julho, que estabelece o regime geral de organização e atividade da Administração Pública Central, o Presidente do Conselho de Administração da ERIS, decide o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito da delegação

Por força da competência própria que lhe está atribuída, delega na Dra. Patrícia Jorge Leite Miranda Alfama, Administradora Executiva para área de Regulação Alimentar, a competência para representar a ERIS no Fórum das Autoridades Nacionais nas áreas da Segurança Alimentar e de Inspeção Económica entre os Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), abreviadamente designado como FISAAE.

Artigo 2.º

#### Suplência

Em caso de ausência, falta ou impedimento da delegada, a competências é assumida pelo delegante.

Artigo 3.º

#### Da menção da qualidade da delegada

As decisões que venham a ser adotadas no âmbito desta delegação devem indicar essa circunstância.

Artigo 4.º

#### Subdelegação

Fica expressamente proibido à delegada, subdelegar as competências objeto da presente delegação.

Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os atos que hajam sido praticados pela delegada.

Praia, aos 27 de janeiro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares*.

#### Despacho nº 3/2021 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

No âmbito da introdução de vacinas contra a COVID-19 em Cabo Verde, que envolve vacinas de diferentes fabricantes e com múltiplas apresentações, podendo ser administradas simultaneamente no país, deve ser e será rigorosamente assegurado o funcionamento do sistema de vigilância e gestão das Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI), com capacidade de detetar, tratar e notificar imediatamente, investigar em tempo útil, analisar, classificar e gerir os riscos consequentes das MAPI, salvaguardando sempre a saúde da população alvo a ser vacinada e a confiança depositada, até então pela população geral, no programa de vacinação e no Sistema Nacional de Saúde.

Foi neste contexto que através do Despacho nº 42/2021, de 25 de julho, do Ministro da Saúde, foi criado o Comité Nacional de Gestão de Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI), o Comité Subnacional MAPI, e a Equipa Técnica Nacional de Investigação.

O Comité Nacional de Gestão de Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI) é um órgão deliberativo presidido pela Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), que integra os representantes das entidades públicas e das Nações Unidas em Cabo Verde, e que tem por objetivo: (i) garantir a vigilância, deteção, notificação, investigação, análise e seguimento das MAPI; e (ii) definir e orientar ações apropriadas após as notificações das MAPI.

Ora, de acordo com os estatutos da ERIS, compete, ao Presidente do Conselho de Administração (PCA), representar a ERIS em juízo e fora dele, podendo delegar a referida competência nos demais administradores.

Atendendo que por deliberação do Conselho de Administração da ERIS, n.º 6/2020, de 18 de junho, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 89, de 10 de julho, aprovada ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS, foram atribuídos pelouros aos membros do CA, cabendo à Administradora Executiva Dr.ª Iris De Vasconcelos Matos, o pelouro de Regulação de Regulação Farmacéutica.

Considerando que é todo aconselhável a delegação de competências de determinadas matérias a um determinado titular de forma a desconcentrar as tarefas atribuídas ao PCA, possibilitando dessa forma uma maior eficiência e otimização dos recursos.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, abreviadamente designado de RJERI e do n.º 6 do artigo 31.º dos Estatutos da ERIS, aprovados pelo Decreto-lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, (publicado em anexo) e pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-legislativo n.º 2/95, de 20 de julho, que estabelece o regime geral de organização e atividade da Administração Pública Central, o Presidente do Conselho de Administração da ERIS, decide o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito da delegação

Por força da competência própria que lhe está atribuída, delega na Dr.ª Iris De Vasconcelos Matos, Administradora Executiva para área de Regulação Farmacéutica, a competência para presidir o Comité Nacional de Gestão de Manifestações Adversas Pós Imunização (MAPI).

Artigo 2.º

#### Suplência

Em caso de ausência, falta ou impedimento da delegada, a competências é assumida pelo delegante.

Artigo 3.º

#### Da menção da qualidade da delegada

As decisões que venham a ser adotadas no âmbito desta delegação devem indicar essa circunstância.

Artigo 4.º

#### Subdelegação

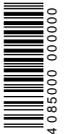
Fica expressamente proibido à delegada, subdelegar a competência objeto da presente delegação.

Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os atos que hajam sido praticados pela delegada.

Praia, aos 27 de janeiro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares*.



4 085000 000000

# PARTE I 1

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

#### Anúncio de concurso nº 1/2022

##### 1. Admissibilidade à Candidatura:

I. Podem candidatar-se a este concurso os médicos clínicos gerais pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Licenciatura em Medicina;
- c) Tempo de serviço mínimo de seis (6) anos no Serviço Nacional de Saúde;
- d) Não estar envolvido em processo disciplinar ou judicial, comprovado por meio de documento passado pelas autoridades competentes;
- e) Não ter beneficiado de bolsa de estudo para especialização até a data;
- f) Ter interesse demonstrado na área a que concorre;
- g) Experiência de pelo menos mais seis (6) anos em Medicina Geral;

##### 2. Validade:

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

##### 3. Instrução do Processo de Candidatura:

I. O processo de candidatura deve ser instruído mediante a entrega obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Carta de Candidatura;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade;
- c) Registo Criminal;
- d) Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Médicos de Cabo Verde;
- e) Curriculum Vitae detalhado e comprovado;
- f) Certificado/Diploma de conclusão do Curso de Licenciatura em Medicina;
- g) Comprovativo de Experiência Profissional;
- h) Prestar compromisso, caucionado por fiador, de que, após a conclusão do curso, aceitará a sua colocação em qualquer estrutura do Serviço Nacional de Saúde;
- i) Outros documentos considerados relevantes pelo candidato.

##### 4. Local e Prazo de Apresentação das Candidaturas:

As candidaturas acompanhadas da documentação exigida, deverão ser entregues na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, no prazo de dez (10) dias a contar da data da publicação do presente anúncio, através do correio eletrónico [formacao.especializada@ms.gov.cv](mailto:formacao.especializada@ms.gov.cv), até as 16 horas da data limite acima estabelecida.

##### 5. Designação e Composição do Júri:

A designação e composição do Júri do presente concurso serão definidos por despacho de Sua Excia. o Ministro da Saúde.

##### 6. Informações Adicionais:

Para mais informações, os candidatos deverão consultar o regulamento do concurso através do site <https://www.minsaude.gov.cv/>. Para esclarecimento os interessados poderão contatar a Direção de Serviços de Recursos Humanos, através do telefone 2610119.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, Praia, aos 26 de janeiro de 2022. — A Diretora-geral, *Rosário Correia*.

## REGULAMENTO DO CONCURSO DE VAGA PARA FREQUÊNCIA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA

### 1. Objeto e Âmbito:

I. O presente regulamento disciplina o concurso para frequência do curso de Pós-Graduação (Especialização) em exercício na área de Medicina Geral e Familiar (24 vaga), pelo período de 24 meses (2 anos).

### 2. Admissibilidade à Candidatura:

I. Podem candidatar-se a este concurso os médicos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, que reúmem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Licenciatura em Medicina;
- c) Tempo de serviço mínimo de seis (6) anos no Serviço Nacional de Saúde;
- d) Não estar incurso em processo disciplinar ou judicial, comprovado por meio de documento passado pelas autoridades competentes;
- e) Não ter beneficiado de bolsa de estudo para especialização até a data;
- f) Ter interesse demonstrado na área a que concorre;
- g) Experiência de pelo menos seis (6) anos em Medicina Geral;

### 3. Validade:

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

### 4. Instrução do Processo de Candidatura:

I. O processo de candidatura deve ser instruído mediante a entrega obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Carta de Candidatura;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade;
- c) Registo Criminal;
- d) Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Médicos de Cabo Verde;
- e) Curriculum Vitae detalhado e comprovado;
- f) Certificado/Diploma de conclusão do Curso de Licenciatura em Medicina;
- g) Comprovativo de Experiência Profissional;
- h) Prestar compromisso, caucionado por fiador, de que, após a conclusão do curso, aceitará a sua colocação em qualquer estrutura do Serviço Nacional de Saúde;
- i) Outros documentos considerados relevantes pelo candidato.

### 5. Exclusão de Candidaturas:

I. São liminarmente excluídas as candidaturas que:

- a) Não preencham os requisitos enumerados no ponto 1 do presente regulamento;
- b) Não estejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;
- c) Contenham falsas declarações;
- d) Sejam apresentadas fora do prazo.

### 6. Critérios de Avaliação:

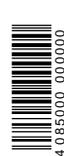
I. Na avaliação das candidaturas, é adotada a escala de 0 a 20, e são considerados os seguintes critérios:

- a) Avaliação de Desempenho Anual – AD (10%);
- b) Avaliação do Curriculum Vitae – AC (40%);
- c) Experiência na área de Medicina Geral pelo menos seis (6) anos. Maior experiência será uma mais valia – EP (50%).

### 7. Classificação Final:

A classificação final (CF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = AD*10\% + AC*40\% + EP*50\%$$



**8. Critérios de Desempate:**

- I. Maior valoração no critério de Avaliação do Curriculum Vitae;
- II. Maior experiência na área de Medicina Geral.

**9. Local e Prazo de Apresentação das Candidaturas:**

As candidaturas acompanhadas da documentação exigida, deverão ser entregues na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, no prazo de dez (10) dias a contar da data da publicação do anúncio do presente concurso, através do correio eletrónico [formacao.especializada@ms.gov.cv](mailto:formacao.especializada@ms.gov.cv), até as 16 horas da data limite acima estabelecida.

**10. Designação e Composição do Júri:**

A designação e composição do Júri do presente concurso serão definidos por despacho de Sua Excia. o Ministro da Saúde.

**11. Resultado Final:**

I. O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Admitido;
- b) Não Admitido;
- c) Excluído da Candidatura.

**12. Reclamações:**

I. Será publicado, através do site <https://www.minsaude.gov.cv/>, o resultado provisório do concurso sendo que os candidatos podem apresentar reclamação, no prazo de cinco (5) dias a partir da data da sua publicação, mediante exposição fundamentada, dirigida à Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

II. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de cinco (05) dias, a partir da data da sua receção.

**13. Divulgação do Resultado Final:**

O resultado final é tornado público através da publicação da lista no *Boletim Oficial*, sendo a notificação considerada realizada, para todos os efeitos legais, a partir dessa data.

**14. Dúvidas e Casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.

**15. Vagas:**

O ingresso está sujeito ao número de vagas disponibilizadas pela entidade responsável pela oferta formativa.

**16. Apoio Financeiro:**

Os custos com as deslocações para Portugal dos formandos, segundo o estabelecido no programa de formação, serão suportados pelo Ministério da Saúde pelo período definido no mesmo.

**17. Dever de Bom Aproveitamento:**

Os benefícios concedidos pressupõem a obtenção pelo funcionário do bom aproveitamento na formação, aferido pelos critérios normais de avaliação adotadas pela instituição em que a formação se realiza.

**18. Prestação de serviço e reembolso:**

I. O funcionário que beneficiar da formação fica obrigado a prestar serviço ao Estado, por um período equivalente ao dobro do tempo que tenha durado o curso não podendo nunca ser inferior a 1 (um) ano sob pena de reembolsar ao Estado, todo o provento recebido durante a formação acrescido de juros legais, nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 34/2015 de 4 de junho.

II. Se o beneficiário de qualquer das situações a que se refere o nº 1 deste artigo não perfizer completamente o tempo que se comprometeu a servir, por sua iniciativa ou culpa, mas apenas uma parte dele, o reembolso é proporcional à parte restante, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-lei nº 34/2015 de 4 de junho.

**19. Disposições finais:**

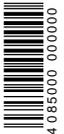
I. O exame de titulação em Medicina Geral e Familiar, será realizado em Cabo Verde, com a equipa do júri composto por:

- a) Diretor do Serviço Acolhedor;
- b) Orientador de Formação;
- c) 1 Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar designado pela Ordem dos Médicos Cabo-Verdianos;
- d) 1 Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar designado pelo MS.

**20. Informações Adicionais:**

Para mais informações os interessados poderão contactar a Direção de Serviço de Recursos Humanos através do telefone 2610119.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, Praia, aos 26 de janeiro de 2022. — A Diretora-geral, *Rosário Correia*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

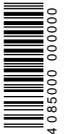


Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de associação n° 42/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação desportiva denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA NOVA FUTEBÓL CLUBE" .....30

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 43/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de cessão e unificação de quotas, alteração da gerência, da forma de obrigar e jurídica da sociedade por quotas denominada "CANUDO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS, LDA" .....30

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 44/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um averbamento de renúncia de gerente e nomeação de nova gerente da sociedade por quotas denominada "IMOVISTA-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DA BOA VISTA, Lda" .....30

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

##### Extrato de publicação de associação nº 42/2022

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

##### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto nos artigos 9.º e 11.º, do Decreto n.º 34/88, de 30 de abril, foi constituída uma Associação desportiva denominada ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, com sede em Vila Nova, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promover a atividade desportiva em geral e a prática de futebol, em particular; b) Promover e desenvolver a cultura moral, intelectual e física dos jovens; c) Criar uma dinâmica de mobilização de associados, estabelecendo entre eles a mais estreita solidariedade, sem quaisquer distinções de classes ou hierarquia; d) Prestar assistência moral e material a todos os associados, de acordo com as possibilidades da VILA NOVA FC.

##### ÓRGÃOS DESIGNADOS:

##### ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Moisés Pina Barros.
- Vice-presidente: Evanilde Mendes Moreno.
- Secretária: Eunice Ides Gomes Semedo.
- Secretária: Isandra de Pina Felicidade.

##### DIREÇÃO:

- Presidente: Marco Paulo Lopes da Costa.
- Vice-presidente: Tatiana Felisberta Ferreira Carvalho.
- Secretária: Maria Gorret Lopes de Carvalho.
- Secretária: Dulcelina Semedo Fernandes.
- Vogal: Eloisa Helena Santos Correia de Pina.
- Vogal: Luís Carlos dos Santos Correia.
- Vogal: Marco António Pina Furtado Silva Moreira.

##### CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Samise Iliana de Carvalho Furtado.
- Vice-presidente: Adilson Borges Monteiro.
- Vogal: Elizabett de Conceição Almeida Cabral.
- Duração do mandato: 4 (quatro) anos.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 17 de novembro de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

#### Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia Extrato de publicação de sociedade nº 43/2022

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA  
EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão e unificação de quotas, alteração da gerência, da forma de obrigar e jurídica da sociedade por quotas denominada “Canudo Produção e Comercialização de Bebidas Alcoólicas, LDA”, NIF:231352301, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital social de trezentos mil escudos, matriculada sob o número 3435320170525

QUOTA CEDIDA: 150.000\$00

CEDENTE: José Armando Correia Ferreira, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente em Boa Vista

CESSIONÁRIO: Ramiro da Costa Neto, casado, natural de Portugal, residente em Sal Rei-Boa Vista

QUOTAS UNIFICADAS: 150.000\$00+150.000\$00

Artigos alterados: 1º, 4º e 5º

Art.1º

A sociedade adopta-se a denominação “Canudo Produção e Comercialização de Bebidas Alcoólicas, Sociedade Unipessoal, LDA”

Art.4º

Capital: 300.000\$00 (trezentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado, pertencente ao sócio único Ramiro da Costa Neto

Art.5º

Gerência: Exercida pelo sócio único Ramiro da Costa Neto

Forma de Obrigar: Pela assinatura do sócio único, Ramiro da Costa Neto

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 24 de janeiro de 2022. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

#### Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

##### Extrato de publicação de sociedade nº 44/2022

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: JOÃO ALESSANDRO AMADO  
EXTRATO

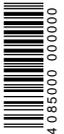
Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de renúncia de gerente e nomeação de nova gerente da sociedade por quotas denominada “Imovista-Sociedade Imobiliária da Boa Vista, Ld”, NIF:200491296, com sede na ilha da Boa Vista, com o capital social de um milhão de escudos, matriculada sob o número 130//2011

Renúncia de Juan Carlos Brome Del Cuvillo do cargo de gerente.

Nomeação de Maria Brome Pascual, para o cargo de gerente.

Acta nº 4 datada de 7 de dezembro de 2021

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 17 de janeiro de 2022. — O Conservador, P/S, *João Alessandro Amado*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**